

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL DE TURISMO – ABRACTUR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL DE TURISMO fundada ao 30 de outubro de 2023, sua sede e foro na Av. Comendador Firmino Alves, 198 - Osvaldo Cruz, 8º andar, sala 801, Centro, Itabuna - BA, 45600-100. Constituída por tempo indeterminado sobre forma de associação civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e com o fulcro de representar os Criadores de Conteúdo Digital de Turismo, sem cunho político ou partidário, com direitos privados regidos pelas normas expressas deste estatuto e por aquelas contidas na legislação.

§ 1º A Associação tem o objetivo de reunir criadores de conteúdo digital do nicho turismo, com idade mínima acima de 18 (dezoito) anos, para participarem das atividades relacionadas ao interesse da categoria mencionada.

§ 2º Também promover, elaborar, criar projetos relacionados ao turismo nacional e internacional. As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, educacional e, principalmente, para representar a categoria dos criadores de conteúdo digitais no Brasil e no exterior, sem qualquer caráter partidário e financeiro.

Art. 2º - A ABRACTUR, enquanto associação civil, tem como finalidades e objetivos principais promover a integração e cooperação entre seus associados para fortalecer a categoria dos criadores de conteúdo digital de turismo mediante as seguintes atividades:

- I. Representar dos interesses comuns dos seus associados;
- II. Incentivar a profissionalização e regulamentação de lei específica dos criadores de conteúdo digital turismo com ações coletivas de interesses comuns;
- III. Promover a formação técnica por meio de cursos, congressos, workshops, conferências, simpósios e seminários, entre outros;
- IV. Colaborar com outras associações, institutos ou entidades com interesses afins e estabelecidas juridicamente para firmar, sempre que possível, parcerias, convênios ou acordos de interesse dos associados;
- V. Representar os associados na defesa de interesses coletivos na forma de seus Estatutos sociais, sem necessidade de autorização específica da assembleia geral;

- VI. Expandir o movimento dos criadores de conteúdo digital de turismo por meio de ações que os divulguem, seja nos meios de comunicação nas práticas acadêmicas e culturais;
- VII. Promover e divulgar estudos, pesquisas, publicações e documentação histórica sobre mercado de turismo e o universo de criadores de conteúdo digital de turismo, bem como o papel do incentivo ao turismo por meio das mídias sociais com o fulcro no turismo;
- VIII. Integrar o segmento dos criadores de conteúdo digital de turismo e criar oportunidades para o desenvolvimento dos associados nos moldes estatuídos pela ABRACTUR;
- IX. Desenvolver uma nova cultura e educação no mercado dos criadores de conteúdo digital de turismo;
- X. Estabelecer e difundir um Código de Ética que coloque a atividade dos criadores de conteúdo digital de turismo em patamar elevado de qualidade e atuação, seja em relação ao público leitor, seja em relação ao mercado com o qual mantém relações comerciais;
- XI. Promover o turismo por meio da expansão dos criadores de conteúdo digital de turismo dentro de padrões éticos estabelecidos pelos estatutos e demais diretrizes da ABRACTUR;
- XII. Estabelecer convênios com órgãos públicos e privados para a divulgação do trabalho dos criadores de conteúdo digital de turismo como meio de incentivo ao turismo nacional e internacional.

§ 1º À ABRACTUR é vedada qualquer atividade político-partidária, sendo permitido, no entanto, receber patrocínios para o atendimento de seus objetivos sociais, desde que estes estejam dentro dos padrões da ABRACTUR.

§ 2º A ABRACTUR não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

§ 3º A ABRACTUR aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e internacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º para cumprir seu propósito, a ABRACTUR atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins

lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, parágrafo único do artigo 3º).

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso 1 do art. 4º).

Art. 4º A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestações de serviços quantas forem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º A ABRACTUR é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor ou gênero em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único - A Associação é constituída por prazo indeterminado. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cujas instalações dependerão dos termos deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO 02 DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL DE TURISMO – ABRACTUR, é constituída por número ilimitado de associados.

§ 1º Os associados presentes na Assembleia de fundação da associação pertencerão à categoria de associados fundadores.

§ 2º Nenhum diretor ou integrante da diretoria executiva responderá como pessoa física pelas obrigações sociais da ABRACTUR.

§ 3º A ABRACTUR não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva dentro do exercício das funções relativas ao cargo correspondente e que tenham sido eleitos pela assembleia.

§ 4º Os profissionais remunerados serão aqueles que lhe prestam serviços específicos relativos aos projetos por ela desenvolvidos, respeitados os valores de mercado na região onde exercem suas atividades.

§ 5º Os critérios para a contratação de prestação de serviços de associados diretamente pela ABRATUR ou por terceiros, com participação da ABRATUR, serão regulados através de Ordem Executiva.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo necessário, para ter direito de disputar qualquer cargo na associação, que o associado tenha sido admitido há mais de 1 (um) ano e que tenha frequentado pelo menos 60% (sessenta por cento) das reuniões *online* ou presenciais do último ano.
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial à ASSOCIAÇÃO e propor a admissão e exclusão de associados com votação em assembleia geral;
- IV. Demitir-se da ASSOCIAÇÃO, quando lhe convier.
- V. Ter acesso às atividades e dependências da ABRATUR;
- VI. Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ABRATUR;
- VII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos;
- VIII. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de acordo com as finalidades definidas no Estatuto;
- IX. Ratificar as propostas de membros aceitas pela Diretoria, em Assembleia Geral Semestral;
- X. Examinar os livros e os demais documentos da ABRATUR;

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria
- III. Pagar pontualmente a taxa de contribuição;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 11. Os associados serão punidos, conforme o Art. 17, por fim, depois de excluído o associado, a diretoria deverá obedecer a regra do art. 17º, VI.

Art. 12. Serão admitidos como associados os representantes, pessoas físicas, criadores de conteúdo digital de turismo que escrevam sobre qualquer parte do mundo em português, para brasileiros e estrangeiros, e representantes pessoas físicas

de criadores de conteúdo digital de turismo que escrevam sobre o Brasil em qualquer idioma.

§ 1º Criadores de Conteúdo digital de turismo, para efeitos da ABRACTUR, são aqueles que divulgam conteúdo em todas as mídias sociais, a exemplo: Youtube, Tiktok, Instagram, Twitter, Blog, Threads, portal ou site e afins, cujo conteúdo de turismo seja considerado consistente, original e idôneo pela Diretoria, ratificado por Assembleia para integrar a ABRACTUR.

§ 2º Para os efeitos do *caput* desse artigo, o representante será:

- a) Um dos associados gerentes, nos casos em que os criadores de conteúdo digital de turismo for pessoa jurídica;
- b) O titular do domínio ou mídia social, no caso de criadores de conteúdo digital de turismo possuir domínio próprio ou mídia social;
- c) O titular da conta digital ou *site*, de acordo com comprovação dos *sites* e mídias sociais, conforme “prints” apresentados quando da solicitação de inscrição que sejam considerados satisfatórios pela Diretoria.

Art. 13. A ABRACTUR possui as seguintes categorias de associados:

- I. Associado Efetivo: associado pessoa física, representante de quaisquer mídias sociais como: Youtube, Tiktok, Instagram, Twitter, Blog, Threads, portal ou *site* e afins, atuando no mercado de divulgação e relatos de turismo, no mínimo, há 1 (um) ano, cujo último post tenha sido publicado no máximo há 90 dias.
- II. Associado Fundador: associado pessoa física, representante de quaisquer mídias sócias supracitadas presentes à Assembleia de fundação da ABRACTUR.
- III. Associado Honorário: associado pessoa física, representante de qualquer mídia social supramencionada, reconhecido ou pessoa física que tenha tido uma ação de reconhecido destaque em prol do desenvolvimento das atividades da ABRACTUR.

§ 1º Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro geral social após a proposta ser aprovada pela Diretoria, que verificará o enquadramento das mídias sociais citadas aos ideais da ABRACTUR;

§ 2º Anualmente, em Assembleia Geral, os associados efetivos ratificarão as aprovações de associados efetuadas pela Diretoria.

§ 3º Os associados honorários não possuem direito a voto ou de ser eleitos.

Art. 14. O valor da anuidade será de 1/3 (um terço) de salário mínimo, com vencimento todo mês de janeiro de cada ano, mantendo-se a seguinte proporção:

- I. Associados fundadores ou efetivos: valor integral da anuidade, bem como arcar com despesas extraordinárias estabelecidas em Assembleias;

II. Associados honorários: não arcam com anuidade.

§ 1º A Diretoria da ABRATUR poderá promover, por meio de Ordem Executiva, campanhas de incentivo e descontos globais no valor da anuidade, com o objetivo de fomentar o ingresso de novos associados e/ou para a renovação e manutenção do quadro ativo de associados.

§ 2º A ABRATUR, com o intuito de promover a diversidade em seus quadros sociais, implantará políticas de incentivo à associação de pessoas negras, trans, indígenas e com deficiência, de todas as classes e gêneros, podendo, para isso, promover campanhas de descontos e isenções na cobrança de anuidades desses públicos;

§ 3º Os critérios para a admissão dos novos associados, previsto no parágrafo anterior, serão regulados por meio de Ordem Executiva.

Art. 15. Os procedimentos de admissão dos associados devem ser feitos por meio das seguintes formas:

- I. Associados Efetivos: solicitação escrita dos proponentes ou por convite, a ser examinada e aprovada pelo Conselho Diretor, com ratificação pela Assembleia Geral;
- II. Associados Honorários: deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

§ 1º Após concluído o processo de admissão, o associado deverá pagar a anuidade proporcionalmente, considerando-se a data da aprovação da admissão como data de início para cálculo.

§ 2º Encerrado o procedimento de admissão e quitada a anuidade proporcional, os novos associados integram-se automaticamente à nova condição, subordinando-se às regras do presente Estatuto Social.

§ 3º A qualidade de associado é intransferível, dela só podendo fazer uso os que estiverem quites com as suas obrigações para com a Associação.

§ 4º Tratando-se de situação em que seja de interesse da ABRATUR e não haja tempo hábil para convocar a Assembleia, a Diretoria pode conceder o título honorífico de associado honorário desde que a proposta seja aceita por 90% do Conselho Diretor.

§ 5º O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade, não terá direito a reaver as anuidades pagas e deverá retirar o selo ABRATUR de suas mídias; também não poderá indicar vínculo existente com a ABRATUR em currículo, perfil e outros textos e documentos, sem prejuízo da sua responsabilidade por qualquer atuação danosa no período em que foi membro da Associação.

Art.16 A demissão dos associados dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Desligamento voluntário: através de solicitação do associado por escrito, que será apreciada pela Diretoria no prazo de até 15 dias úteis;

Art. 17. A exclusão dos associados dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Ato doloso ou conduta negativa do associado que tenha prejudicado ou abalado negativamente a imagem institucional da ABRACTUR perante a comunidade, ainda que seja por meio da mera associação entre associado e a ABRACTUR;
- II. Desrespeito aos Estatutos ou ao Código de Ética da ABRACTUR;
- III. Prática de atos contrários aos objetivos da Associação ou que, de qualquer modo, possam afetar o seu prestígio ou dos seus associados;
- IV. Se, pessoa jurídica, em caso de falência ou dissolução;
- V. Tratando-se de mídia social, por transferência de domínio ou endereço a responsável de outra nacionalidade que não a brasileira;
- VI. Extinção ou suspensão de domínio ou endereço da mídia social;
- VII. Falta de pagamento das contribuições devidas por prazo superior a 3 (três) meses, sem prejuízo da cobrança das contribuições em aberto.

§ 1º O procedimento de exclusão será conduzido pelo Conselho Diretor e regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo ser a decisão prolatada por escrito, de acordo com o voto da maioria dos membros presentes, em sessão especialmente convocada para este fim.

§ 2º Da decisão que excluir o associado cabe recurso suspensivo, a ser interposto perante a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da comunicação de exclusão.

§ 3 O Presidente da ABRACTUR poderá convocar a qualquer momento uma Assembleia Geral especificamente para esta finalidade.

§ 4 • Requisitos para exclusão dos associados, justa causa e procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, conforme dispõem os Arts. 54, II concominado com o art.57 do Código Civil: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPITULO 03 DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL DE TURISMO – ABRACTUR será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão soberano da **ABRACTUR**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar ou não a admissão, demissão ou exclusão de associados.
- VII. Eleger e ou destituir os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma chapa para a escolha dos Órgãos Sociais, a eleição far-se-á por voto secreto. Se, apenas uma, por aclamação. As chapas deverão estar completas, já com determinação dos ocupantes para cada um dos cargos.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de forma *online* ou presencial, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, de forma *online* ou presencial, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal e
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) do número de associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e site da Instituição, publicado em mídias sociais, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número, o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, no que se refere ao quórum de deliberação da Assembleia Geral, conforme dispõe o Art. 54, V do Código Civil de 2002, entretanto para deliberar sobre assuntos relativos ao inciso VI, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 3(três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 25. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Propor à Assembleia a admissão de novos associados.
- VI. Decidirá em Assembléia Geral a exclusão dos associados, mediante Laudo Circunstanciado, nos termos do artigo 25, §4º, ou representação de associado.
- VII. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- VIII. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, se porventura houver;
- IX. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da ABRACTUR, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- X. Admitir associados *ad referendum* da Assembleia.

§ 1º O associado que faltar por 03 reuniões consecutivas, sem justificativa, receberá advertência.

§ 2º Caso haja a ocorrência do parágrafo anterior será aberto processo administrativo disciplinar, no qual o associado terá o prazo de 15 dias para apresentar sua defesa.

§ 3º Após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior, com ou sem a defesa do associado, a diretoria executiva se reunirá em assembleia extraordinária e, por maioria de votos, decidirá quanto às penas a serem aplicadas.

§ 4º As penalidades aplicadas pela assembleia extraordinária constituirão em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social através da Assembleia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, de forma *online* ou presencial, no mínimo uma vez por trimestre.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. Representar **ABRACTUR**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, conforme dispõe o art. 46, III, do Código Civil de 2002;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Abrir, movimentar e assinar conta corrente bancária individual ou em conjunto com Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro, 1º Vice-Presidente, Coordenador Setorial Estadual, Assessor da Presidência, Assessor de Relações Institucionais, Coordenador Setorial Regional ou Coordenador Regional da Entidade e demais integrantes da diretoria por ele autorizados;
- VI. Abrir quantas filiais forem necessárias com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) nas diversas cidades e Estados da Federação dentro do território brasileiro e oficializar a criação de sedes regionais, por meio da expedição de portarias ou atos administrativos, sem a realização de Assembleia Geral;
- VII. Registrar, se necessário, em cartórios de outros Estados onde tenha filial da ABRATUR, o Estatuto, portarias, atos administrativos da regional, atas de eleição e fundação devidamente autenticado, oriundos da Sede Matriz e da Presidência com o CNPJ de filial, não sendo fator condicionante para abertura e movimentação de possíveis contas-correntes bancárias;
- VIII. Autorizar por portaria ou ato administrativo, devidamente assinado digitalmente ou e com firma reconhecida em cartório, mesmo que de outro Estado, diretores da diretoria executiva e coordenadores regionais, setoriais, setoriais regionais nomeados, para abertura e movimentação de conta corrente bancária onde tenham sedes da ABRATUR;
- IX. Nomear, por portaria interna ou ato administrativo diretores auxiliares, coordenadores regionais, coordenadores setoriais, coordenadores setoriais regionais e estaduais com sua assinatura reconhecida e firma ou, sendo possível, por meio de assinatura digital para legitimar o referido ato;
- X. Conceder autorização para coordenadores regionais, setoriais, setoriais estaduais, setoriais regionais ou diretores de sua confiança para abertura de conta corrente bancária, principalmente em outros Estados onde haja coordenadoria regional da ABRATUR, cuja conta corrente só poderá ser aberta em conjunto e com sua autorização por escrito, salvo se ele autorizar a abertura individual também por escrito com sua assinatura reconhecida em firma ou, sendo possível, por meio de assinatura digital;
- XI. Limitar o número de diretores na assinatura de conta corrente bancária conjunta, se necessário;
- XII. Revogar, se necessário e por portaria interna, portarias internas de nomeação de diretores auxiliares e coordenadores regionais, setoriais, setoriais regionais e estaduais, bem como coordenadores de projetos implantados pelo ABRATUR em empresas de âmbito geral;
- XIII. Retirar, em caso de discordância, a assinatura conjunta em conta corrente bancária de qualquer diretor efetivo, auxiliar ou coordenador nomeado, autorizado a abrir conta corrente;
- XIV. Realizar operações de crédito junto a bancos (Abertura de conta corrente bancária, empréstimos bancários e aquisição de limites crédito junto a bancos);
- XV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

- XVI. Presidir a Assembleia Geral e convocar as reuniões da Diretoria e da referida Assembleia;
- XVII. Dar posse aos novos integrantes;
- XVIII. Implementar as diretrizes do Programa Anual de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- XIX. Executar o Orçamento Anual aprovado em Assembleia Geral;
- XX. Propor à Assembleia Geral modificações ou reforma do presente Estatuto;
- XXI. Decidir sobre a constituição de comissões e grupos de trabalho e a nomeação de seus membros, expedindo inclusive portarias internas para designação definida, bem como sobre o prazo de seu afastamento;
- XXII. Nomear, mediante expedição de portaria, associados, diretores e/ou pessoas da sua confiança e de ilibada reputação para ocupar cargos de confiança na função de diretor ou cargo similar, cuja portaria expedida será passível de revogação em caso de má conduta do nomeado. Diretores nomeados em cargos de confiança não terão direito a voto na assembleia da diretoria executiva, com exceção de associados da ABRACTUR que possuam direito a voto nos termos do Estatuto.
- XXIII. Expedir circulares normativas e resoluções internas, de acordo com o Estatuto Social e para as atribuições administrativas que se julgar necessárias, designando a qualquer tempo, por motivos de força maior ou justificados, outro diretor ou associado para assinar provisoriamente a conta corrente bancária conjunta;
- XXIV. Aprovar, por motivos de má conduta ou ausências não justificadas nas reuniões da diretoria executiva, a exclusão do cargo ou quadro associativo, afastamento e suspensão de diretores da ABRACTUR, com a aprovação de 1/3 (um terço) da diretoria executiva ou por motivos excepcionalmente deliberados e justificados por escrito perante os diretores.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, e
- IV. Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta corrente bancária conjunta.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade, e
- III. Abrir, quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta corrente bancária conjunta.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

- II. Abrir, quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta corrente bancária conjunta.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato do Primeiro Secretário, e
- IV. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.
- VI. Abrir, quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta corrente bancária conjunta.
- VII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da ABRACTUR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- X. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Abrir quando solicitado ou designado pelo Presidente, conta corrente bancária conjunta.
- III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal e escrituração da ABRACTUR, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato e
- VIII. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ABRACTUR.

- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ABRACTUR;
- V. Analisar e Fiscalizar as ações da Diretoria e a sua respectiva prestação de contas, bem como demais atos administrativos e financeiros;
- VI. Examinar os livros de escrituração da ABRACTUR;
- VII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade. (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- VIII. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro ou ao Segundo Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo ABRACTUR;
- IX. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- X. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35. As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO 04 DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O Patrimônio da ABRACTUR se constituirá de todos e quaisquer bens móveis e imóveis, a que título for, que possa e/ou venha a possuir.

Art. 38. As fontes de recursos da ABRACTUR serão provenientes de contribuições voluntárias, mensalidades, subvenções públicas ou particulares, donativos, aluguéis, de prestações de serviços e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, ou:

- I. Termos de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuição dos associados;

vi. Recebimento de direitos autorais etc.

Parágrafo único. O eventual “superávit” de cada exercício será aplicado na expansão e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 39. O patrimônio ABRATUR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40. Na hipótese de a ABRATUR obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º) e seja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO 5

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da ABRATUR observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º):

- I. Os principais fundamentos de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABRATUR, incluindo certidões negativas do INSS e ao FGTS, colocando-a à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 06

DAS ELEIÇÕES

Art. 42. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de associados tri-anualmente por voto direto dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.

§ 1º Nos termos do Capítulo Segundo, somente associados efetivos poderão se candidatar.

§ 2º Durante a gestão do Conselho Diretor e Fiscal da ABRACTUR, em caso de vacância de algum cargo, por renúncia ou destituição de diretor, a Assembleia será convocada pelo Presidente ou substituto para reestruturar a diretoria da Associação, a fim de empossar novos diretores, que sejam associados-fundadores ou efetivos, não se aplicando integralmente o artigo 38, em relação ao tempo de filiação dos associados efetivos, dando continuidade ao mandato até o seu término.

CAPÍTULO 07

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os bens patrimoniais da ABRACTUR não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Presidente da ABRACTUR ou da Assembleia Geral de Associados que será convocada especialmente para esse fim.

Art. 44. A ABRACTUR será dissolvida apenas por força da Lei e por decisão de Assembleia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Secretário Executivo ou seu substituto ser o liquidante nato da Associação.

Art. 45. Nenhuma categoria dos associados responde, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ABRACTUR.

Art. 46. O Presidente está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, por ocasião da criação de filiais da ABRACTUR em outros Estados da Federação e cidades, os documentos autenticados em cartórios ou assinados com certificação digital situados na cidade da Sede Matriz e utilizados para legalização da entidade, se situada em outra cidade, terão o mesmo valor legítimo de documento para abertura, movimentação e assinatura de conta corrente bancária, não necessitando de um novo registro em cartório local (Outra Cidade), sobre atos administrativos, a não ser para outros fins, sob pena do banco sofrer sanções jurídicas baseadas no Código Civil Brasileiro e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, em caso da não abertura de conta corrente, mesmo que para função de crédito.

Art. 47. A Diretoria deverá discutir junto aos associados, quando julgar necessário, se é pertinente transformar a ABRACTUR em uma Organização da Associação Civil de

interesse público (OSCIP) ou outra qualificação que julgar conveniente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. A Diretoria expedirá Regimento Interno, submetendo-o à apreciação da Assembleia.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado, em suas cláusulas e a Administração, por uma Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação e de 10% em terceira convocação, com aprovação de todos os presentes.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e o estatuto é reformável quanto à administração, e de que modo, conforme dispõe o Art. 46, IV do Código Civil de 2002.

Itabuna, (BA), 30 de Outubro de 2023.

Presidenta
Crisna Reis Faria

Advogado
Diego Silva Gonzaga